



CONTRATO Nº 026/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
ESTADO DO RS – DOE-e**

Das Partes:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, em Chapada - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 015/2022, mediante dispensa de licitação nº 008/2022, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **CONTRATANTE**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, seguindo as instruções constantes naquele local, bem como nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

2.1- Para utilização do Sistema DOE, o **CONTRATANTE**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no *site* indicado na Cláusula Primeira. A **PROCERGS**, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.

2.1.1- O **CONTRATANTE**, após credenciamento, deverá enviar para o endereço credenciamento@diariooficial.rs.gov.br, correspondência com o seu logotipo, assinada pelo representante legal, autorizando os usuários



cadastrados a publicar em seu nome. Esta é condição essencial para que o **CONTRATANTE** possa realizar as publicações.

- 2.2- O **CONTRATANTE** deverá verificar no *site* citado, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.
- 2.3- O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.4- O **CONTRATANTE** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.
- 2.5- Caberá ao **CONTRATANTE**, enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.
- 2.6- O **CONTRATANTE** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.
- 2.7- A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no [site http://www.diariooficial.rs.gov.br](http://www.diariooficial.rs.gov.br), e desde que não publicada a matéria.
- 2.8- É facultado ao **CONTRATANTE** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no [site http://www.diariooficial.rs.gov.br](http://www.diariooficial.rs.gov.br), e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1- Os preços, base janeiro/2022, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste contrato, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2- O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no ANEXO I, e nos termos previstos no subitem abaixo:
 - 3.2.1- Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.
 - 3.2.2- Mensalmente a **CONTRATADA** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.
- 3.3- Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.



CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

0301 04 122 0010 2004 33903990000000 0001 E 2122.9 SERVICOS DE PUB

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

- 5.1- Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2- O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 07/02/2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **CONTRATANTE**, bem como os causados por força da natureza, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.3 - Os arquivos originais serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **CONTRATANTE** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento das publicações executadas, considerando os valores discriminados na Tabela de Preços, constante no ANEXO I.

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até



a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O contrato será reajustado, anualmente, a contar da data-base de reajuste, estabelecida no ANEXO I.

9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

11.1- Prestar os serviços na forma ajustada.

11.2- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.

11.3- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4- Manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **CONTRATANTE**.

11.5- Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **CONTRATANTE** e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento ajustado.



- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.4 - Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.
- 12.5 - Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 12.6 - Responder, através de usuário designado pelo **CONTRATANTE**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 12.7 - Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 12.8 - Responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 12.9 - Responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 12.10- Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:
 - a) Que é representante do **CONTRATANTE** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no **DOE-e**;
 - b) Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;
 - c) Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
 - d) Informar a data de publicação da matéria no **DOE-e**;
 - e) Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;
 - f) Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
 - g) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.
- 12.11- Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.
- 12.12- Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

13.3 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-144/2018**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

15.2 - A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **CONTRATANTE**.

15.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

15.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapada-RS, 02 de Fevereiro de 2022.



MUNICIPIO DE CHAPADA
Moacir Antônio Grethe Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Antônio Ramos Gomes
PROCERGS
CONTRATADA

Déborah Pilla Villela
PROCERGS
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 026/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **PROCERGS – CENTRO**



DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

DOE-DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

01 PUBLICAÇÕES	R\$
DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm)	107,45
VIGENCIA: Jan/2022-Dez/2022	

* * * *